



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.541

João Pessoa - Domingo, 21 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00



## JUSTIÇA FEDERAL

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

### PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfppb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/016**

**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 15/03/2010 14:45**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**1 - 0000455-76.1990.4.05.8200** MARCOS ANTONIO RIBEIRO LEITE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARCOS ANTONIO RIBEIRO LEITE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. A partilha honorária contratual extra-autos refoge à divisão no precatório. Trata-se de matéria de lide na Justiça Estadual. É este juízo incompetente para decidir sobre a matéria. Outrossim, não foram instruídas as petições de fls. 555 e 668 com a alegada “tutela antecipada deferida pelo juízo da Doutra Egrégia 5ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.” ISTO POSTO, aguarde-se o efetivo pagamento dos Requisitórios (precatório) expedido às fls. 546 e 547. Publique-se. JPA,

**2 - 0002311-60.1999.4.05.8200** MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL TAVEIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 12 de março de 2010

**3 - 0014427-98.1999.4.05.8200** BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, CARLOS LUIZ NETO, JOSE ARIVALDO DE AZEVEDO, JOSE CARLOS DE LIMA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ) x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido pelo Banco do Brasil S/A para promoção da execução do julgado. Prazo: 10(dez) dias. P.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**4 - 0005762-44.2009.4.05.8200** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x VERA MARIA BARBOSA ARCOVERDE DE SOUSA (Adv. JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU, FRANIVALDO MORENO PRAXEDES, VANINA C. C. MODESTO, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, JALDELENIOS REIS DE MENESES, WALTER DE AGRÁ JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO). Tendo em vista o ingresso dos documentos de fls. 199/206, fornecidos pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, referente à Embargada Vera Maria Barbosa Arcoverde de Sousa, retornem os autos à Contadoria Judicial para informação circunstanciada, no prazo de 30(trinta) dias. Apresentada as informações e/ou cálculos da Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial e UFPB [remessa]. Após, publique-se. JPA,

**5 - 0007298-90.2009.4.05.8200** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x CASA DE SAUDE SAO PEDRO LTDA (Adv. ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). Isto posto, retornem os autos à Seção de Cálculos para prescrição de esclarecimentos quanto ao período adotado

na apuração do indébito a ser repetido. Após, dê-se vista às partes. JPA, 01 de março de 2010

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**6 - 0002727-96.1900.4.05.8200** MARIA HELENA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA HELENA DA SILVA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER x EMILIA SERGIO DE AQUINO (Adv. REGINA GADELHA RIBEIRO DE BARROS, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL). A partilha honorária contratual extra-autos refoge à divisão no precatório. Trata-se de matéria de lide na Justiça Estadual. É este juízo incompetente para decidir sobre a matéria. Outrossim, não foram instruídas as petições de fls. 645 e 658 com a alegada “tutela antecipada deferida pelo juízo da Doutra Egrégia 5ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.” ISTO POSTO, aguarde-se o efetivo pagamento dos Requisitórios (precatório) expedido às fls. 632 e 633. Publique-se. JPA,

**7 - 0000357-91.1990.4.05.8200** JOAO FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. JOSE COELHO FILHO DE SOUZA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). A partilha honorária contratual extra-autos refoge à divisão no precatório. Trata-se de matéria de lide na Justiça Estadual. É este juízo incompetente para decidir sobre a matéria. Outrossim, não foi instruída a petição de fls. 383 com a alegada “tutela antecipada deferida pelo juízo da Doutra Egrégia 5ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.” ISTO POSTO, aguarde-se o efetivo pagamento dos Requisitórios (precatório) expedido às fls. 378. Publique-se. JPA,

**8 - 0001743-25.1991.4.05.8200** MANOEL CLEMENTINO DE MEDEIROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). A partilha honorária contratual extra-autos refoge à divisão no precatório. Trata-se de matéria de lide na Justiça Estadual. É este juízo incompetente para decidir sobre a matéria. Outrossim, não foram instruídas as petições de fls. 234 e 237 com a alegada “tutela antecipada deferida pelo juízo da Doutra Egrégia 5ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.” ISTO POSTO, aguarde-se o efetivo pagamento dos Requisitórios (precatório) expedido às fls. 227 e 228. Publique-se. JPA,

**9 - 0006215-59.1997.4.05.8200** HEITOR CABRAL DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x ANTONIO CRUZ GUEDES E OUTROS x LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES (EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS. 63) E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA,

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**10 - 0008641-92.2007.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MHZ BARBOZA CONFECÇÕES E OUTRO (Adv. MARCOS KLEUBER OLIVEIRA NASCIMENTO, RENATA GUERRA LOPES). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

**11 - 0009063-96.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIZETE DE SOUSA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

**12 - 0009115-92.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x NIVALDO DE OLIVEIRA DUARTE (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

**13 - 0009121-02.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALEXANDRE DOS SANTOS DINIZ (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo

pelo prazo de 30 (trinta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

**14 - 0001710-68.2010.4.05.8200** ANGELA M DE FREITAS E OUTROS (Adv. ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, RONILTON PEREIRA LINS, CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA, HELLEN CRISTINA MARIA ALMEIDA MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, face à incompetência absoluta, remetam-se os presentes autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual, comarca da capital, após baixa na Distribuição, com as cautelas legais. P.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**15 - 0000939-03.2004.4.05.8200** OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à mingua de omissão e obscuridade, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 12 de março de 2010

**16 - 0002839-21.2004.4.05.8200** MARIA JOSE DE FRANCA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, DAVID SARMENTO CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 12.03.2010

**17 - 0013480-68.2004.4.05.8200** IVA DE ALMEIDA SÁ BARRETO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). A obrigação de pagar sobrepele à obrigação de fazer. Isto posto, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta)dias, promover corretamente a execução do julgado com vistas ao cumprimento da obrigação de fazer. Publique-se.

**18 - 0006461-69.2008.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TERESA CRISTINA LINS DE MELO (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Cumpra-se. JPA,

**19 - 0001456-32.2009.4.05.8200** JOÃO EVANGELISTA DE LIMA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Cumpra-se. JPA,

**20 - 0001959-53.2009.4.05.8200** ROBERTO SILVESTRE DA SILVA (Adv. YANKO CYRILLO FILHO, BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente a ação. Condene o Autor ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da CAIXA, ficando sobrestada a execução dos honorários enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12, da Lei nº 1.060, de 19503). Sem custas em face, igualmente, da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 12.03.2010

**21 - 0003775-70.2009.4.05.8200** MARIA JOSE LEITE CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar às Rés que procedam à quitação do contrato nº 998000009545-7 com recursos do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Custas ex lege. Honorários advocatícios devidos pelas Rés à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 217, parágrafo único, do CPC. Publique-se. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 12.03.2010

**22 - 0004068-40.2009.4.05.8200** SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - SINDSPREVI/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDASST, no período de maio de 2004 a fevereiro de 2008, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, descontada a pontuação que já vinha sendo paga, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 11.03.2010

**23 - 0004341-19.2009.4.05.8200** IVAN COUTINHO RAMOS (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 11.03.2010

**24 - 0004425-20.2009.4.05.8200** MARIA DA PENHA ARAÚJO E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intimem-se as Autoras para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia do contrato de alienação fiduciária e, se houver, documento de quitação do financiamento e também do pagamento do sinistro pelo seguro obrigatório (DPVAT), em face do acidente de trânsito em discussão (artigo 333, inciso I, do CPC). JPA, 12.03.2010

**25 - 0004606-21.2009.4.05.8200** JUDITE PEREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC, no tocante aos índices 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). 2) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por Judite Pereira para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS da Autora os percentuais de 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem

condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 12.03.2010

**26 - 0007797-74.2009.4.05.8200** ANA DE LOURDES ALVES SOARES E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 10. (x) Outros: Intimem-se as autoras Ana de Lourdes Alves Soares, Ana Lúcia de Lima Soares e Andréa Carla Alves da Silva para comprovarem as suas opções pelo regime do FGTS à época da ocorrência dos expurgos inflacionários pleiteados. P. Cumpra-se. JPA,

**27 - 0007801-14.2009.4.05.8200** ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente ao Autor ANTÔNIO FURTUOSO ALEXANDRE; 2) HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES de fls. 121/124 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, relativamente aos pedidos referentes aos índices de 42,72% (fev/89), 10,14% (fevereiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abr/90), 712,92% (junho/90), 13,69% (janeiro/91); 3) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO relativo ao índice de 11,79% (mar/91), nos termos dos arts. 269, I e III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 11.03.2010

**28 - 0008258-46.2009.4.05.8200** ROSÂNGELA DA SILVA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente ao pedido de obtenção do índice de 84,32% (março/90); 2) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente à autora Rosângela Marinho dos Santos e ao pedido de correção monetária referente aos índices de ao pedido de obtenção dos índices de 42,72% (fev/89), 10,14% (fevereiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abr/90) e 12,92% (junho/90); 3) HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES de fls. 108/110 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, relativamente aos pedidos referentes aos índices de 42,72% (fev/89), 10,14% (fevereiro/89), 44,80% (abr/90), 12,92% (junho/90) e 13,69% (janeiro/91), formulado pelos Autores Rosângela da Silva Cavalcanti, Rosélia Maria Honório da Silva e Rosglow Paulo César; 4) JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS relativos aos índices de janeiro/91 (13,69%) formulado por Rosângela Marinho dos Santos e Rosiane Maria de Assis, e de março/91 (11,79%), formulado por todos os Autores; 5) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por Rosiane Maria de Assis para condenar a Caixa Econômica Federal a aplicar sobre os depósitos da sua conta vinculada do FGTS, os percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 11.03.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**29 - 0007275-86.2005.4.05.8200** MARIA DA PENHA AZEVEDO DO AMARAL E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x ROMULO DE MEDEIROS NOBREGA (Adv. SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Defiro aos exequentes o pedido de dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias para manifestação nos presentes autos. Publique-se.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**30 - 0000582-47.2009.4.05.8200** UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO PEDRO DAS NEVES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se (remessa).

**31 - 0008611-86.2009.4.05.8200** ALCY RIBEIRO HEIM (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Intime-se o Embargante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial do Processo n.º 2007.82.00.008133-8, referida na folha 22 dos presentes autos. Publique-se.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**32 - 0009750-83.2003.4.05.8200** ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a Obrigação de Fazer determinada no julgado, mediante a aplicação dos juros progressivos sobre as contas vinculadas ao FGTS existentes em nome do Autor, aplicados a partir das admissões do Autor, adotando-se, ainda, como tempo equivalente ao tempo de permanência na empresa, para efeito da progressão da taxa, o tempo de existência de cada conta do FGTS. Intime-se. JPA, 10.03.2010.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**33 - 0007647-93.2009.4.05.8200** CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA - CCCPM (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x ADEMILDA FERREIRA BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**34 - 0002320-51.2001.4.05.8200** JANE MARY DA COSTA LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, EDIGARD FERREIRA SOARES NETO) x JOSE GONCALVES LEITE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração dos valores arbitrados na sentença (fls. 42/48) relativamente à multa processual e aos honorários advocatícios, objetos dos pedidos de execução formulados às fls. 141/144 e 180/184, pedidos estes impugnados pela CAIXA (fls. 166/176 e 190/195). Após, abra-se vista às partes. JPA, 01.02.2010.

**35 - 0004810-41.2004.4.05.8200** ANTONIO PEDRO DAS NEVES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, defiro o pedido de destaque dos honorários advocatícios contratuais, nos termos do arts. 22, § 4º e 23 a 26 da Lei 8.906, de 04.07.94 (Estatuto do Advogado) e do art. 5º e §§ 1º e 2º, da Resolução nº 055, do CJF, (...). Outrossim, intimem-se os advogados/exequentes para informarem os percentuais que cabe a cada advogada, objetivando a expedição de Requisição de Pagamento, ou requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA,

**36 - 0003692-25.2007.4.05.8200** GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Renove-se a intimação à exequente para, em 10(dez)dias, se manifestar sobre a petição da CAIXA de fls. 125/132. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

**37 - 0004693-45.2007.4.05.8200** LUCIA HELENA FONSECA CAMPOS (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO, ROGERIO FONSECA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, suspendo a execução nos termos do artigo 265, IV, "a" do CPC. Aguarde-se decisão na Ação Cautelar acima referida. Publique-se.

**38 - 0000394-88.2008.4.05.8200** ANTONIO RAFAEL NETO (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autorizo a liberação do valor encontrado pela Contadoria Judicial às fls. 119/120, para pagamento ao Autor e a seu patrono, independente da expedição de alvarás, diante da anuência das partes, devolvendo-se à CAIXA valor remanescente do montante depositado por essa empresa pública às fls. 116. Satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

**39 - 0010065-38.2008.4.05.8200** HELENA COUTINHO DE SALES E OUTROS (Adv. GLÁUCIO DE SALES BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exequente para, em 10 (dez) dias, instruir a discordância dos valores com datas e índices. Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 133 (Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.). Publique-se.

**241 - ALVARÁ JUDICIAL**

**40 - 0008556-38.2009.4.05.8200** MARIA DE FATIMA DA SILVA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA, IZAIAS MARQUES FERREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor da Justiça Estadual. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de João Pessoa/PB, após baixa na Distribuição. Intime-se. JPA, 11.03.2010

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**41 - 0002074-94.1997.4.05.8200** SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA E OUTRO (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO

(MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, ADRIANO PONTES ARAGAO). Renove-se o prazo por 30(trinta) dias, para que o exequente Sindicato dos Trabalhadores em Serviço Público Federal no Estado da Paraíba - SINTSERF/PB se manifeste expressamente, acerca dos documentos de fls. 732, fornecidos pela UNIÃO, visando o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)s exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

**42 - 0006907-43.2006.4.05.8200** GERALDO VIEIRA FILHO, REP. POR SUA ESPOSA VERA LUCIA GOMES DE SOUZA VIEIRA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS ao pagamento das diferenças do adicional de 25% sobre o valor da aposentadoria por invalidez desde 29.12.2005, devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81 - Súmulas 43 e 148/STJ e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ), descontados os valores pagos na via administrativa. Custas ex lege. Sem verba honorária tendo em vista a sucumbência recíproca. No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 12.03.2010

**43 - 0004903-96.2007.4.05.8200** AGOSTINHO DOS SANTOS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao autor para, no prazo de 30(trinta)dias, se manifestar sobre o despacho de fls. 145 sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito(art. 267 do CPC). Publique-se.

**44 - 0001890-55.2008.4.05.8200** SEVERINO GALDINO DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO, JOSY CLAUDIA A. FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fls. 107 (Intime-se o Autor, através de seu advogado, para informar sobre a realização da perícia médica, designada para o dia 10 de dezembro de 2009, no prazo de 10 (dez) dias.), para cumprimento em 10(dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

**45 - 0003938-84.2008.4.05.8200** VALCRUSE DE ALMEIDA LUCENA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

**46 - 0010233-40.2008.4.05.8200** PAULO NEIVA MONTEIRO E OUTROS (Adv. SOCIGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 74, 74-A e 106, que deverão ser levantados diretamente pelos Exequentes, sem a expedição de alvarás. Publique-se. Cumpra-se.

**47 - 0002397-79.2009.4.05.8200** EDNEIDE GOMES DA CUNHA, REPR. POR SUA CURADOR, JOELMA CATHI GOMES BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, em face da renúncia do direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, V, do CPC. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 12.03.2010

**48 - 0004462-47.2009.4.05.8200** AGLEIR DE PAIVA MENDONÇA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimado para apresentar cópias da inicial e da sentença com o trânsito em julgado, referentes ao processo nº 2009.82.00.504771-8, em cumprimento integral do despacho de fls. 101, alega o advogado do Autor não poder anexá-los visto não ter sede

## GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

naqueles autos. O fato de não ter sido advogado naquela demanda não o impede do acesso aos autos. Isso posto, reitere-se a intimação ao Autor, através de seu patrono, para cumprimento do referido despacho, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

**49 - 0004619-20.2009.4.05.8200** MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, TERTULIANO AVELLAR) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a União a proceder à revisão do benefício da Autora fixando-o em valor não inferior a um salário mínimo, bem como à implantação nos vencimentos da Demandante do percentual de 28,86%, e pagamento das diferenças devidas a partir de janeiro de 1993 (Lei nº 8.622/93), observada a prescrição quinquenal e deduzidas as parcelas pagas administrativamente, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condene a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). JPA, 11.03.2010

**50 - 0005364-97.2009.4.05.8200** EULALIA DE MENDONÇA DIONIZIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condene a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 11.03.2010

**51 - 0008001-21.2009.4.05.8200** ADMILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a autora Adriana Josefa Alves da Silva para comprovar sua opção pelo regime do FGTS, no prazo de 15 (quinze) dias. P. JPA,

**52 - 0008011-65.2009.4.05.8200** OTÁVIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação à Autora Ozanilda Paulina da Silva, nos termos do art. 267, III do CPC. Publique-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, remetam-se os autos à Distribuição para exclusão da Autora Ozanilda Paulina da Silva. Após, cite-se a CAIXA para contestar o pedido em relação aos demais autores.

**53 - 0008529-55.2009.4.05.8200** MARIA DA CONCEICAO DIAS DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se as autoras Maria da Conceição Dias de Almeida, Maria da Conceição Farias Bronzeado, Maria da Guia Dantas de Andrade, Maria da Luz de Lima e Maria da Penha Araújo para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem a opção pelo regime do FGTS. (art. 283 e 333, I, do CPC). Correções cartorárias e na Distribuição para retificação do nome da autora Maria da Luz Ramos de Melo para Maria da Luz Melo Rodrigues, seu nome atual de casada, conforme à fl. 41. JPA, 02.03.2010

**54 - 0008548-61.2009.4.05.8200** LUCÉLIA DA SILVA DE SOUZA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os Autores para comprovarem a opção pelo FGTS relativamente aos demandantes Lúcia Marques, Lúcia Verônica e Luiz dos Santos, bem como para atenderem ao despacho de fls. 64.

**55 - 0008759-97.2009.4.05.8200** JOAO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da União, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamen-

to dos honorários de sucumbência, enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência do Autor (Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. Registre-se, (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 11.03.2010

**56 - 0008828-32.2009.4.05.8200** ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - AMATRA 13 (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Complementando o despacho de fls. 53, intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial do Mandado de Segurança nº 00387.2009.000.13.00-0, impetrado perante o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no qual fora deferida liminar (fls. 147/151), e do acórdão, se houver, nele proferido, e respectiva fase processual, e também, para dizer do seu interesse no prosseguimento da presente Ação Ordinária. JPA, 11.03.2010

**57 - 0008866-44.2009.4.05.8200** ADMILSON CORREIA DE VASCONCELOS (Adv. SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, relativamente ao pedido de levantamento dos valores depositados na contas vinculada do FGTS em nome do Autor, referente ao contrato de trabalho mantido pelo Autor com a empresa "CB Recrutamento e Administração de Mão de Obra Ltda", fazendo-o com base nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 462 do CPC; 2) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO referente ao levantamento dos valores depositados em contas vinculadas ao FGTS, relativos aos contratos de trabalho mantidos pelo Autor com as empresas "Fornos Elétricos e Flex A Ouro Indústria e Comércio Ltda" e "Móveis Ica Ltda", para condenar a CAIXA a permitir o levantamento pelo Autor dos saldos das referidas contas do FGTS; 3) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de indenização por dano moral. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 12.03.2010.

**58 - 0009238-90.2009.4.05.8200** MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS (Adv. FABIO BRITO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, por desistência do Autor, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 12.03.2010

**59 - 0009404-25.2009.4.05.8200** MARIA JULIA OSTERNE CARNEIRO FERRER E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condene a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 11.03.2010

**60 - 0000200-20.2010.4.05.8200** JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime o Autor para apresentar cópia da Inicial e da Sentença com trânsito em julgado dos processos nºs: 108-76.2009, 198-50.2010, 199-35.2010 e 201-05.2010 (fl. 15), para exame de eventual litispendência ou coisa julgada, no prazo de 20 (vinte) dias. P. JPA,

**61 - 0001390-18.2010.4.05.8200** JACINTA DE FÁTIMA MARQUES PIRES SÁ (Adv. ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 2011-88.2005.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

**62 - 0001358-13.2010.4.05.8200** CELIA DE LIMA FEITOSA NEGÓCIO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida às fls. 79 (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 18), como determina o art. 71 da Lei Nº 10.741/2003. Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 000061-05.2009.4.05.8200, 001146-65.2005.4.05.8200, 007678-16.2009.4.05.8200 e 0010895-38.2007.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

**63 - 0001365-05.2010.4.05.8200** MARIA CELIA FALCAO RODRIGUEZ E OUTROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE

CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 15), como determina o art. 71 da Lei Nº 10.741/2003. Pronunciem-se os Autores, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 00256-84.2009.4.05.8200 e 001366-87.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

**64 - 0001694-17.2010.4.05.8200** EDIVARDO TOSCANO FILHO (Adv. ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fl. 10), como determina o art. 71 da Lei Nº 10.741/2003. Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 003140-69.2003.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

**65 - 0001367-72.2010.4.05.8200** MARIA CELIA FALCAO RODRIGUEZ E OUTROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 15), como determina o art. 71 da Lei Nº 10.741/2003. Pronunciem-se os Autores, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 00256-84.2009.4.05.8200 e 001366-87.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

**66 - 0001363-35.2010.4.05.8200** JOSE EDMILSON DE SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 12), como determina o art. 71 da Lei Nº 10.741/2003. Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 1360-80.2010.4.05.8200, 001364-20.2010.4.05.8200, 008958-37.2000.4.05.8200, 10378-96.2008.4.05.8200, 10379-81.2008.4.05.8200 e 10380-66.2008.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

**67 - 0001306-17.2010.4.05.8200** SONIA MARIA GONDIM GUEDES PEREIRA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs 1307.02.2010.4.05.8200 e 4924-72.2007.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Em igual prazo, intime-se a Autora para juntar aos autos cópia do seu CPF e da sua RG. Publique-se.

**68 - 0000283-36.2010.4.05.8200** DIVALDO PEREIRA COUTINHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, o cumprimento integral do despacho de fls. 57 (Intimem-se os autores para apresentar, em 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimentos desde a celebração do "contrato particular de cessão de direitos e obrigações, com subrogação de dívida hipotética (fl. 20)(artigos 282,283 e 284 do CPC).). Publique-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**69 - 0004402-89.2000.4.05.8200** EVALDO DANTAS DA NOBREGA E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA/MINISTERIO DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE CAMPINA GRANDE (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05(cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

**70 - 0007345-64.2009.4.05.8200** MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE, RODRIGO LIMA MAIA) x GERENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO (Adv. SEM ADVOGADO) x SUPERINTELENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação do Impetrante (fls. 354/367), no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar a apelação e o agravo retido, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se.

**71 - 0008862-07.2009.4.05.8200** ISABELA DE FÁTIMA FOGAÇA (Adv. EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR).

Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para, complementando a sentença de fls.189/192, determinar à autoridade impetrada que proceda à posse da Impetrante no cargo para o qual foi aprovada em concurso público, no prazo previsto no art. 13, § 1º, da Lei nº. 8.112/90. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 05 de março de 2010

**72 - 0001573-86.2010.4.05.8200** GIULLIANO CAVALCANTI BEZERRA (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELIBIA AFONSO DE SOUSA) x GERENTE REGIONAL DA PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para emendar a inicial, em 10 (dez) dias, adequando-a ao rito da Lei n.º 12.016/2009. Aditamento em vias suficientes para o expediente.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**73 - 0002150-35.2008.4.05.8200** ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Diante dos fatos, determino: 1) Intime-se a Caixa para que em cinco dias traga aos autos a confirmação do levantamento do alvará (n. 002.000004-0/2010) da DROGAFÁCIL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no prazo de 05(cinco) dias. 2) Após, abra-se vista aos autores para, querendo, promover a execução da verba de sucumbência arbitrada nos autos, no prazo de 30(trinta) dias. Publique-se. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**74 - 0006961-38.2008.4.05.8200** UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x JOSEFA MACEDO SILVA (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Ao embargado para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**75 - 0004346-61.1997.4.05.8200** MANOEL NERIVALDO LOPES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), ora exequente(s) do fato novo alegado/documento novo junta-do pelo(a)(s) Executada no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**76 - 0009182-91.2008.4.05.8200** GEOVANA NÓBREGA NOGUEIRA GUIMARÃES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**77 - 0005464-67.2000.4.05.8200** RILZANA THELMA GONDIM OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação (ões), fls. 882/908 (arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P. JPA,

**78 - 0003434-78.2008.4.05.8200** ANA LÚCIA DA CUNHA VIEIRA DE MELO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x WASHINGTON DE MOURA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x JURACY LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x RICARDO MOURA DE LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

**79 - 0006438-26.2008.4.05.8200** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA - ASSEFPAP/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**80 - 0007291-35.2008.4.05.8200** NORIVALDO RAPOSO DA ROCHA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

**81 - 0000678-62.2009.4.05.8200** EDMILSON PEREIRA DA SILVA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SÁBRINA PEREIRA MENDES, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

**82 - 0005222-93.2009.4.05.8200** MARIA DE LOURDES MACEDO SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**83 - 0007058-04.2009.4.05.8200** ASTROGILDA MARINHO FALCAO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**84 - 0007805-51.2009.4.05.8200** ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**85 - 0000358-75.2010.4.05.8200** SINDICATO DOS ENGENHEIROS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA - SINDESE/PB (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

Total Intimação : 85  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABELARDO JUREMA NETO-70  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-43  
 ADRIANO PONTES ARAGAO-41  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-81  
 ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-43  
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-38  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-60,63,65,66,67  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-83  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-30  
 AMANDA LUNA TORRES-59  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-62  
 ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE-61,64  
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-15  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-21,68,77,78  
 ANDRE ARAUJO PIRES-73  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,55  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-17  
 ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-3  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-29  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-77  
 ANDREA COSTA DO AMARAL-49  
 ANGELLO RIBEIRO ANGEL-21,68  
 ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-37  
 ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA-14  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-78  
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-14  
 ANTONIO ANIZIO NETO-44  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-41  
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-3  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-31  
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-72  
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-5  
 ARLINETTI MARIA LINS-17  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-21,68,78  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-4  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-22,25  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-6,17,35  
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-20  
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-26,51,84  
 CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-4  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-42,47,57,82  
 CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA-14  
 CARLOS LUIZ NETO-3  
 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-3  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-19  
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-73  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-24,53,54,59,85  
 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-3  
 DAVID SARMENTO CAMARA-16,41  
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-4  
 EDIGARD FERREIRA SOARES NETO-34  
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-42  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-76  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-22,25,30,35,45,74,79  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-31  
 ELIBIA AFONSO DE SOUSA-72  
 EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO-71  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-23  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-50,76  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-22,25,30,79  
 FABIO BRITO FERREIRA-58

FABIO RAMOS TRINDADE-70  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-4  
 FELIPE COSTA PONTES-73  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-66,67  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-30,35,45,74  
 FLÁVIA FERREIRA PORTELA-26,51  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,7  
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-77  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-81  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,12,13,18  
 FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA-40  
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-38  
 FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-4  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-76  
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-77  
 GERALDO LEONARDO ABEL-6  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-29  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-83  
 GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-4  
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-42  
 GILSON DE BRITO LIRA-29  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-22,25,30,35,45,74  
 GLÁUCIO DE SALES BARBOSA-39  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,41  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-50  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-9,32,34  
 HELLEN CRISTINA MARIA ALMEIDA MACIEL-14  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-42,47,48,57,82  
 HERCÍO FONSECA DE ARAUJO-17  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-80  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-28,51,52,84  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-41  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-18  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,55  
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-40  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-4  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-5  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,12,75  
 JALDELENIO REIS DE MENESES-4,41  
 JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-4  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-9,34  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-80  
 JOAO ANTONIO DE MOURA-26,27,51,52  
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-77  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-41  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-21,68  
 JOSE ALVES FORMIGA-16  
 JOSE ARAUJO FILHO-8  
 JOSE ARIVALDO DE AZEVEDO-3  
 JOSE CARLOS DE LIMA-3  
 JOSE COELHO FILHO DE SOUZA-7  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-77  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-56  
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,6,7,8  
 JOSE RAMOS DA SILVA-22,25,30,35,45,74,79  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9  
 JOSEFA INES DE SOUZA-2  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-62,69  
 JOSY CLAUDIA A. FERREIRA DE SA-44  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,6,7,8,55  
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-75  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-76  
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-26,27,28,51,52,84  
 KILDARE ARAUJO MEIRA-77  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-75  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-47,57  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-34  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-76  
 LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO-67  
 LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-14  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-50  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-81  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-41  
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-26,27,51,52,84  
 LUIS FILIPE BRAGA-77  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-42,47,48,57  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-74  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-50,76  
 MARCOS KLEUBER OLIVEIRA NASCIMENTO-10  
 MARIA FERREIRA DE SA-44  
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-4  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-9,34  
 MARTA REJANE NOBREGA-16  
 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-6  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-41  
 MUCIO SATIRO FILHO-81  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-50,76  
 NELSON AZEVEDO TORRES-50  
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-49  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-23,73  
 PAULO GUEDES PEREIRA-81  
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-4  
 PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-14  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-1,69  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-83  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1,33  
 REGINA GADELHA RIBEIRO DE BARROS-6  
 RENATA GUERRA LOPES-10  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-24,59  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-24,59  
 RODRIGO LIMA MAIA-70  
 ROGERIO FONSECA DA COSTA-37  
 RONILTON PEREIRA LINS-14  
 SÁBRINA PEREIRA MENDES-81  
 SADRADOR CONGENTINO NETO-9  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-36  
 SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA-29  
 SEM ADVOGADO-11,12,13,14,20,21,25,26,27,28,32,33,36,37,38,39,46,51,52,53,54,57,59,60,63,65,66,67,68,70,72,76,77,78,84  
 SEM PROCURADOR-15,16,19,22,23,24,40,42,43,44,45,47,48,49,50,55,56,58,61,62,64,69,70,71,79,80,81,82,85  
 SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-4  
 SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-81  
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-59  
 SOCIGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO-46  
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-4  
 SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-9  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-19  
 SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO-57  
 TERTULIANO AVELLAR-49  
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-4  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-24,53,54,59  
 VALTER DE MELO-42,47,48,57,82  
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-46

VANINA C. C. MODESTO-4  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-83  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-81  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-24,59  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-4  
 WALTER DANTAS BAIA-77  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-4  
 WERNA KARENINA MARQUES-49  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,25,30,35,45,74,79  
 YANKO CYRILLO FILHO-20  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-83  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,25,30,35,45,74,79

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
 Nº Boletim 2010. 0031

**Expediente do dia 23/02/2010 11:21**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0000823-41.1900.4.05.8200 ROMERO FERREIRA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a sua liquidação. P.I.

2 - 0008694-93.1995.4.05.8200 ANTÍDIO COELHO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x ADALBERTO JOAO DE SOUSA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a sua liquidação, bem como a habilitação de eventuais herdeiros do autor Antídio Coelho da Silva e o número do CPF de Antônio Leite da Silva. P.I.

3 - 0000582-91.2002.4.05.8200 FABRICIA PEREIRA DOS SANTOS, MENOR ASSISTIDA PELA S/ GENITORA LUCIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (precatório) expedida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se o requerimento ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a sua liquidação. P.I.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 0008707-92.1995.4.05.8200 JOSE GOMES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x REGINA PAULINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a sua liquidação. P.I.

5 - 0002249-88.1997.4.05.8200 LUIZ CARLOS NEVES DANTAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Pelo exposto, reconsidere a decisão de fls. 178/480, bem como, não tomo conhecimento da execução referente aos honorários advocatícios proposta às fls. 455/458. Decorrido o prazo recursal, fica autorizada a Caixa Econômica Federal - CEF a reverter em favor do FGTS os valores dados em garantia. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

6 - 0008583-31.2003.4.05.8200 WANHILTON BRAGA DE LUCENA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). (...) dê-se vistas às partes quanto a expedição do requerimento de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requerimento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

7 - 0004508-70.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 51 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, traslade-se cópia da RPV para os autos da ação principal nº 2001.82.00.003568-5, após, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Por fim, aguarde-se a liquidação do requerimento.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

8 - 0008128-90.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x LEONARDO ANDRADE DA BARROS x JURANDIR QUEIROZ MACIEL E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo apelação de fls. 158/165 interposta, tempestivamente, pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Sindicato dos Trabalhadores em Ensino Superior da Paraíba - SINTESP, para apresentar suas contra-razões. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

9 - 0002640-82.1993.4.05.8200 PEDRO LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA LUIZA DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 272 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requerimento.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

10 - 0009644-48.2008.4.05.8200 ADILSON PAULINO DA SILVA, REP. P/ S/ CURADORA, MARIA DA CONCEIÇÃO CAMILO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos novos apresentados pela CEF, em cumprimento ao disposto no item 06, art. 87, do provimento no. 001/2009, do eg. TRF da 5ª Região, c/ c o art. 162, & 4o. do CPC.

11 - 0008706-19.2009.4.05.8200 JOSÉ DOMINGOS DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Mantenho a sentença de fls. 70/73. Recebo, outrossim, a apelação da parte autora (fls. 76/80) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a parte ré para, querendo, no prazo legal, responder o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

Total Intimação : 11  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO-5  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-5  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,4  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-10  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,4  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,4  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-5  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-10  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,4  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-7,8  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-5  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,4  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-2,4  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-8  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-3  
 JOSE MARTINS DA SILVA-4  
 JOSE RAMOS DA SILVA-11  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-9  
 JOSEFA INES DE SOUZA-9  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,4,6  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-3  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2,4  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-10  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-6  
 PAULO GUEDES PEREIRA-7,8  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-11  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2,4  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-5  
 VALTER DE MELO-3  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL